



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 16/06/2010
Assessor Jurídico - OAB/RS 6423

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 16 DE JUNHO DE 2010.



ACRESCENTA O ARTIGO 2ºA E INCISOS VI E VII AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2375/2007, QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 2375, de 08 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 2º.....

VI- Financiamento ou aquisição de materiais para a construção e reforma total ou parcial de habitações populares.

VII – Implantação e implementação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social."

Art. 2º. A Lei Municipal nº 2375, de 08 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2ºA. O Poder Executivo Municipal orientará a política habitacional geral e de interesse social do Município, em harmonia com a dos governos da União e do Estado".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de junho de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 180/2010
Data: 17/06/10
Ass. jksan 11:15



PROJETO DE LEI N° 067, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que acrescenta o artigo 2ºA e incisos VI e VII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2375/2007, que Dispõe sobre Política Habitacional do Município para População de Baixa Renda.

A proposta de alteração objetiva permitir ao Município adquirir e fornecer material destinado ao saneamento básico e alicerces para beneficiários de habitações destinadas à população de baixa renda ou de interesse social, bem como, permitir que o Município esteja em consonância com a regulamentação dos Projetos e Convênios firmados com a União e com o Estado, sem que para isso haja necessidade de atualização legislativa.

Visa também, garantir que nenhum projeto habitacional se inviabilize, em razão da falta de condições financeiras mínimas dos beneficiários dos programas e projetos.

Pelo alto interesse que o projeto representa para a municipalidade, a Administração conta com o respaldo dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de junho de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo n°. 180 / 2010

Data: 17/06/10

Ass. SAC

11:15